



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de escritório de advocacia mostra-se necessária diante da complexidade e da relevância das demandas judiciais e administrativas que envolvem a defesa do Município de São José de Espinharas/PB, especialmente aquelas relacionadas à execução de convênios públicos e às respectivas medidas judiciais voltadas à suspensão de inadimplências junto aos órgãos concedentes.

Ademais, o Município é parte em processos que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os quais exigem atuação técnica especializada, contínua e estratégica, com adoção de todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, conforme a natureza e a especificidade de cada demanda.

Ressalta-se que tais matérias demandam conhecimento jurídico especializado em direito público, notadamente nas áreas de direito administrativo, financeiro e constitucional, bem como experiência na atuação perante os mencionados órgãos jurisdicionais e de controle, de modo a assegurar a adequada defesa dos interesses do Município, a preservação da regularidade administrativa e a mitigação de riscos financeiros e institucionais.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

A Estimativa de quantitativos será com base no ano anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o período de 12 (doze) meses.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de escritório de advocacia visando a defesa do Município nas ações que versam sobre a execução de convênios públicos através da competente ação para suspensão de inadimplências bem como nas demandas que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional Federal da 5ª Região com todas as medidas judiciais cabíveis conforme o caso, para o município de São José de Espinharas/PB, através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

#### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (SETANTA E DOIS MIL REAIS) e um valor mensal de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), junto ao escritório jurídico: **ANDRE GOMES ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA — CNPJ Nº 27.070.702/0001-06.**

#### V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento. Dessa forma o objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

#### VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do escritório de advocacia, pretende-se assegurar a defesa técnica qualificada dos interesses do Município de São José de Espinharas/PB nas ações judiciais e administrativas que envolvem a execução de convênios públicos, bem como nas demandas em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Busca-se, ainda, a adoção tempestiva e eficaz de todas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, especialmente aquelas voltadas à suspensão de inadimplências, à preservação da regularidade do Município junto aos órgãos de controle e à mitigação de riscos financeiros, jurídicos e institucionais.

Como resultado, espera-se o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos, a prevenção de sanções e restrições ao recebimento de recursos públicos, a melhoria da gestão dos convênios e a proteção do erário, contribuindo para a continuidade das políticas públicas e o regular funcionamento da Administração Municipal.

#### VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 06 de fevereiro de 2026.

*ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES*

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos